



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 768

Regula a venda de lotes de terrenos do Patrimônio Municipal, no Bairro do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Matipó, por seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os terrenos do Patrimônio Municipal, que forem divididos em lotes de acordo com a planta cadastral da cidade, poderão ser vendidos em hasta pública.

Art. 2º - Os lotes julgados necessários a qualquer fins público não serão vendidos nem aferados.

Art. 3º - Aprovada pela Câmara Municipal a relação dos lotes que possam ser vendidos, será em hasta pública anunciada com antecedência de trinta dias pelos menos, por meio de editais afixados em lugares públicos e divulgados pela imprensa que tenha divulgação no município. Os editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, e relação dos lotes a serem vendidos.

4º - O valor dos lotes a serem vendidos será determinado por dois avaliadores nomeados pelo Prefeito, os quais deverão considerar a extensão de frente, área, condições topográficas e localização, bem como o custo dos lotes vizinhos.

5º - As condições de pagamento ficará a cargo do Prefeito.

6º - Será lavrado no livro próprio em termo de que ocorrer durante a praça, o qual deverá ser assinado pelo funcionário que presidir e pelos interessados.

7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 28 de setembro de 1978

\_\_\_\_\_  
José Mendes de Magalhães  
PREFEITO MUNICIPAL

*Geraldo Gomes da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Gomes da Silva  
SECRETÁRIO